

Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais

**FUP CUT**

## ASSEMBLEIAS PARA DEFINIÇÃO DE PLR/2009 E CAMPANHA SALARIAL 2010/2011

Veja o quadro das assembleias que ocorrerão na portaria da Regap:

GRUPO	DATA	HORÁRIO
G.3	27/06 – domingo	23h30
G.5	29/06 – terça	15h30
G.4	29/06 – terça	23h30
G.1	30/06 – quarta	15h30
G.2 e HA	01/07 – quinta	07h30

### PAUTA:

- 1- Aceitação da nova proposta de PLR conquistada no processo de negociação conduzido pela FUP
- 2- Referendar a pauta econômica aprovada na II Plenafup
- 3- Autorizar a FUP a estabelecer o processo de negociação com a Petrobrás e suas subsidiárias

## PLR/2009 - Pressão da FUP e sindicatos faz Petrobrás apresentar nova proposta

Após um intenso processo de negociação, a Petrobrás formalizou nessa terça-feira, 22, uma nova proposta para quitação da PLR/2009, aumentando o piso em 12,43%. A nova proposta mantém a garantia de que cada trabalhador receberá, no mínimo,

1,96 remuneração normal.

Cerca de 40 mil petroleiros serão beneficiados, sendo que 21.943 trabalhadores garantirão integralmente os 12,43% de aumento. A FUP também garantiu que a PLR seja extensiva a todos os petroleiros

das subsidiárias do Sistema Petrobrás.

A data inicial de pagamento proposta pela Petrobrás é o dia 13 de julho para as bases onde os sindicatos assinarem o acordo de quitação da PLR 2009 até o dia 02 de julho.

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:

### Confira a Pauta de Questões Econômicas aprovada na II Plenafup para a Campanha Reivindicatória 2010/2011:

#### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2010, a Companhia reajustará a tabela salarial dos seus empregados, conforme Tabela Salarial vigente em agosto de 2010, no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de

setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010.

**Parágrafo 1º** - Os salários aqui pactuados serão automaticamente reajustados em 2% (dois por cento), na vigência do presente, sempre que a inflação mensal acumulada (ICV-DIEESE) atingir este percentual. O

percentual inferior a dois por cento, excluído o referido reajuste, será acumulado com os índices mensais posteriores, para fim de cumprimento do aqui disposto.

**Parágrafo 2º** - A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-

base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

**Parágrafo 3º** - Será constituída comissão paritária entre a CIA, FUP e Sindicatos a fim de apurar as perdas salariais resultantes dos Planos Econômicos dos governos passados, visando o pagamento da respectiva recomposição das perdas até a próxima data-base 1º de setembro de 2011.

**Parágrafo 4º** - A Companhia viabilizará junto à Petros a correção dos benefícios dos assistidos do Plano Petros através da concessão do aumento real equivalente a três (3) níveis salariais, concedidos aos trabalhadores da ativa nos Acordos Coletivos da Petrobrás entre 2004 e 2006.

#### **CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL**

Sobre os salários corrigidos na fórmula da Cláusula 1ª incidirá o percentual de 10% a título de aumento real de salário.

**CLÁUSULA 3ª** - A Companhia reajustará o Auxílio-Almoço aplicando sobre o valor vigente, em 31 de agosto de 2010, o percentual correspondente a 100% da variação do subitem "Alimentação fora de casa", integrante do cálculo do ICV-DIEESE, acumulado entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010, reajustando assim o disposto na Cláusula 27 do ACT vigente.

#### **CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS**

A Companhia reajustará o Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, fixado pela Cláusula 35 do ACT em vigor, no percentual resultante das cláusulas 1ª e 2ª acima.

#### **CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO DA RMNR**

A Companhia pagará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, uniformizando a parcela no maior valor percentual pago em 31 de agosto de 2010.

**Parágrafo 1º** - A Companhia incorporará nos salários-base, na correspondente tabela salarial, o equivalente aos 30% das atuais periculosidade, e vantagens pessoais substitutivas da periculosidade, abrangidas pela RMNR, para todos os trabalhadores em geral, e fará o pagamento do adicional de periculosidade para quem efetivamente fizer jus.

**Parágrafo 2º** - A Companhia incluirá no cálculo da RMNR o Adicional de Poliduto, onde este for pago.

#### **CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL**

A Companhia se compromete a observar como Piso Salarial da Categoria, o valor referente ao nível 428 da tabela salarial de terrestre, conforme esta restar reajustada pelas cláusulas anteriores, mantida a atual relação interníveis, para o menor salário-básico praticado a partir de 1º de Setembro de

2010.

**Parágrafo Único** - As subsidiárias da Petrobrás comprometem-se a observar o mesmo piso salarial, assumindo o compromisso de revisarem seus Planos de Cargos e Salários de acordo com o praticado na Companhia.

#### **CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS, VANTAGENS E CONTRIBUIÇÕES**

Os benefícios (educacionais, auxílio creche, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior), vantagens de prestação pecuniária, adicionais e diárias em viagem, com valores fixos, serão reajustados no percentual resultante dos reajustes das cláusulas 1ª e 2ª acima.

**Parágrafo 1º** - O incentivo estabelecido pelo Programa Jovem Universitário se dará na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, observadas as condições estabelecidas pela Cláusula 41 do ACT vigente, e a tabela.

**Parágrafo 2º** - As tabelas previstas na Cláusula 40 do ACT vigente serão unificadas em tabelas nacionais, uma para cada benefício.

**Parágrafo 3º** - A contribuição mensal da tabela de grande risco do programa da AMS será reajustada nos moldes estabelecidos pela Cláusula 1ª.

#### **CLÁUSULA 8ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE APOSENTADOS**

A companhia se compromete a enviar esforços junto à Petros para viabilizar, no exercício de 2011, e desde que não haja manifestação em contrário do assistido expressa e por escrito, o pagamento como adiantamento, abono anual (13ª suplementação), de metade do benefício Petros, no valor pago no mês de fevereiro do respectivo ano para os assistidos.

#### **CLÁUSULA 9ª – GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM ÁREAS REMOTAS**

A Companhia transformará a atual Gratificação de Campo Terrestre de Produção em Gratificação de Trabalho em Áreas Remotas, para os empregados do regime administrativo, que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas, realizando a sua correção em 100% do ICV-DIEESE, acrescido do aumento real praticado no presente acordo.

**Parágrafo 1º** - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada aos que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional.

#### **CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS**

A Companhia pagará todos os

passivos judiciais decorrentes de contenciosos jurídicos das empresas do Sistema Petrobrás, que estejam em processo de execução, visando à quitação dessas pendências, assegurando-se a prioridade na sua tramitação, análise e pagamento dessas ações, conforme prevista no Estatuto do Idoso.

**Parágrafo 1º** - Para realizar o aqui disposto a Companhia poderá constituir comissão paritária com a FUP e seus sindicatos.

**Parágrafo 2º** - A Companhia viabilizará junto à Petros o mesmo procedimento estipulado no caput e parágrafo anterior, com relação aos passivos da Fundação.

#### **CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Companhia descontará em folha normal de pagamento dos trabalhadores não-sindicalizados, observando o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial em favor dos Sindicatos, nos termos do disposto no inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, entregue pelo mesmo, pessoalmente, no sindicato, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

**Parágrafo 1º** - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

**Parágrafo 2º** - Com o fim de garantir a igualdade de condições a que se refere o Artigo 5º da Constituição da República, e evitar a vantagem econômica indevida, os sindicatos poderão estabelecer uma majoração na contribuição assistencial a ser paga pelo empregado não sindicalizado, a ser fixada em assembleias, observado como teto o equivalente à diferença entre o percentual estabelecido para o empregado sindicalizado e o total da mensalidade sindical paga por este nos 12 meses que antecederem o presente acordo.

#### **CLÁUSULA 12 - REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com os prazos estabelecidos no Artigo 614 da CLT.

#### **CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.